

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM



REGULAMENTO

DA

COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Conteúdo

Preâmbulo	12
CAPÍTULO I.....	12
Disposições Preliminares.....	12
SECÇÃO I.....	12
Disposições Gerais.....	12
Artigo 1.º.....	12
Lei Habilitante	13
Artigo 2.º.....	13
Âmbito e Objeto	13
Artigo 3.º.....	13
Definições	13
Artigo 4.º.....	13
Siglas	13
SECÇÃO II.....	14
Caracterização	14
Artigo 5.º.....	14
Companhia de Sapadores Bombeiros	14
Artigo 6.º.....	15
Bombeiros Sapadores	15
Artigo 7.º.....	15
Entidade Detentora e Dependência Administrativa	15
Artigo 8.º.....	16
Missão	16
Artigo 9.º.....	17
Área de Atuação	17
Artigo 10.º	17
Tutela e Dever de Cooperação	17
CAPÍTULO II.....	17
Organização da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém	17
SECÇÃO I.....	17
Disposições Gerais	17
Artigo 11.º	17
Quadros de Pessoal	17
Artigo 12.º	18
Dotação de Pessoal	18



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 13.º	18
Impedimentos	18
SECÇÃO II.....	18
Quadro de Comando	19
Artigo 14.º	19
Quadro de Comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém	19
Artigo 15.º	19
Comandante	19
Artigo 16.º	22
2.º Comandante	22
Artigo 17.º	23
Adjunto Técnico	23
Artigo 18.º	24
Remuneração dos Cargos de Comando	24
Artigo 19.º	24
Posse do Comandante	24
SECÇÃO III.....	24
Quadro Ativo	24
Artigo 20.º	24
Quadro Ativo	24
Artigo 21.º	25
Bombeiros Sapadores	25
Artigo 22.º	26
Chefe Principal	26
Artigo 23.º	27
Chefe de 1ª Classe	27
Artigo 24.º	27
Chefe de 2ª Classe	27
Artigo 25.º	28
Subchefe Principal	28
Artigo 26.º	28
Subchefe de 1ª Classe	29
Artigo 27.º	29
Subchefe de 2ª Classe	29
Artigo 28.º	30
Bombeiro Sapador	30



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 29.º	31
Bombeiro Sapador Recruta	31
Artigo 30.º	31
Recrutamento para a Carreira de Bombeiro Sapador	31
CAPÍTULO III	31
Atividade Operacional	31
SECÇÃO I	31
Unidade de Comando	31
Artigo 31.º	31
Princípio da Unidade de Comando	32
Artigo 32.º	32
Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro	32
Artigo 33.º	32
Coordenação Institucional	32
Artigo 34.º	32
Articulação Operacional de Nível Municipal	32
Artigo 35.º	33
Coordenador Municipal de Proteção Civil	33
Artigo 36.º	33
Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil	33
Artigo 37.º	34
Operações de Proteção e Socorro	34
Artigo 38.º	35
Comando Operacional Integrado	35
SECÇÃO II	35
Serviço Operacional	35
Artigo 39.º	35
Serviço Operacional	35
Artigo 40.º	36
Forças Conjuntas	36
SECÇÃO IV	36
Estrutura Interna e Funções Especiais e Excepcionais	36
Artigo 41.º	36
Estrutura Interna	36
Artigo 42.º	37
Comando	37



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 43.º	37
Secretaria	37
Artigo 44.º	37
Secções de Apoio	37
Artigo 45.º	38
Equipas Operacionais	38
Artigo 46.º	38
Funções Especiais e Excepcionais	38
Artigo 47.º	39
Condução de Veículos Oficiais	39
Artigo 48.º	40
Não Atribuição de Subsídio, Abono ou Suplemento	40
Artigo 49.º	40
Central Municipal de Operações de Socorro	40
Artigo 50.º	41
Efetivos Mínimos por turno CMOS	41
Artigo 51.º	41
Efetivos Mínimos por turno na CSBS	41
SECÇÃO V	41
Chefes Serviço	41
Artigo 52.º	42
Chefe de Serviço	42
Artigo 53.º	43
Adjunto do Chefe de Serviço	43
SECÇÃO VI	43
Princípios, Deveres e Direitos	43
SUBSECÇÃO I	43
Princípios Gerais	43
Artigo 54.º	43
Princípios Gerais de Conduta	43
Artigo 55.º	43
Princípios Gerais de Comando	44
SUBSECÇÃO II	45
Deveres	45
Artigo 56.º	45
Deveres	45



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 57.º	45
Deveres Especiais do Quadro de Comando	45
Artigo 58.º	46
Deveres Especiais do Quadro Ativo	46
Artigo 59.º	48
Residência Obrigatória.....	48
SUBSECÇÃO III.....	48
Direitos	48
Artigo 60.º	48
Direitos	48
Artigo 61.º	49
Patrocínio Judiciário	49
SUBSECÇÃO VII	50
Seguros.....	50
Artigo 62.º	50
Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	50
Artigo 63.º	50
Seguro de Acidentes Pessoais	50
Artigo 64.º	50
Informação	50
CAPÍTULO IV	50
Instrução e Formação.....	50
SECÇÃO I.....	50
Instrução e Formação.....	50
Artigo 65.º	50
Instrução.....	50
Artigo 66.º	51
Formação.....	51
SECÇÃO V	52
Estatuto Remuneratório	52
Artigo 67.º	52
Escalas Salariais	52
Artigo 68.º	52
Promoção	52
Artigo 69.º	52
Progressão.....	52



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 70.º	53
Suplementos	53
Artigo 71.º	53
Gratificados	53
SECÇÃO VI	53
Férias, Faltas, Licenças e Dispensas	53
Artigo 72.º	53
Férias, Faltas e Licenças	53
Artigo 73.º	54
Apresentações	54
Artigo 74.º	54
Acumulação de Funções	54
Artigo 75.º	55
Mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços	55
SECÇÃO VII	55
Estatuto Disciplinar e Avaliação	55
Artigo 76.º	55
Estatuto Disciplinar	55
Artigo 77.º	55
Avaliação	55
CAPÍTULO V	56
Funcionamento Interno	56
SECÇÃO I	56
Horário	56
Artigo 78.º	56
Período de Funcionamento	56
Artigo 79.º	56
Duração e Horário de Trabalho	56
Artigo 80.º	57
Trocas de Serviço	57
Artigo 81.º	57
Horário das Atividades	57
Artigo 82.º	58
Alvorada	58
Artigo 83.º	58
Recolher	58



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 84.º	58
Silêncio	58
Artigo 85.º	59
Continuidade de Serviço.....	59
Artigo 86.º	59
Substituições.....	59
Artigo 87.º	59
Disponibilidade Permanente.....	59
SECÇÃO II.....	60
Formatura e Revistas.....	60
Artigo 88.º	60
Formaturas	60
Artigo 89.º	60
Formatura de Início de Serviço.....	60
Artigo 90.º	61
Revistas	61
SECÇÃO III.....	61
Atavio e Apresentação	61
Artigo 91.º	61
Fardamentos.....	62
Artigo 92.º	62
Limpeza e engomadoria do fardamento.....	62
Artigo 93.º	62
Cabelo, Barba e Adornos	62
Artigo 94.º	64
Artigos de Higiene Pessoal.....	64
SECÇÃO IV	64
Infraestruturas e Equipamentos	64
SUBSECÇÃO I.....	64
Disposições Gerais.....	64
Artigo 95.º	64
Espaços Públicos Contíguos ao Quartel.....	64
Artigo 96.º	65
Permanência no Quartel Fora da Hora de Serviço e Visitas.....	65
Artigo 97.º	65
Veículos e Equipamentos	65



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 98.º	65
Respeito Pelos Bens	65
SUBSECÇÃO II	65
Disposições Específicas	65
Artigo 99.º	65
Áreas Reservadas	66
SECÇÃO V	66
Ordem de Serviço e NEP	66
Artigo 100.º	66
Ordem de Serviço	66
Artigo 101.º	66
Normas de Execução Permanente	67
CAPÍTULO VI	67
Registo e Recenseamento	67
Artigo 102.º	67
Processos Individuais	67
Artigo 103.º	68
Recenseamento Nacional	68
CAPÍTULO VII	68
Tradições e Cerimónias	68
Artigo 104.º	68
Tradições	68
Artigo 105.º	68
História da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém	68
Artigo 106.º	68
Sala de Honra	68
Artigo 107.º	69
Símbolos	69
Artigo 108.º	69
Hastear e Arriar das Bandeiras no Quartel	69
Artigo 109.º	69
Continências	69
Artigo 110.º	70
Dia da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém	70
Artigo 111.º	70
Guarda de Honra	70



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 112.º	70
Compromisso de Honra	70
Artigo 113.º	71
Ordem Unida, Honra e Continências	71
A matéria respeitante à ordem unida, honra e continências consta de Regulamento.....	71
Artigo 114.º	71
Protocolo	71
Artigo 115.º	71
Apoio Social Especial	71
CAPÍTULO VIII	71
Atividades Culturais e Recreativas	71
Artigo 116.º	71
Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas	71
CAPÍTULO IX	72
Disposições finais	72
Artigo 117.º	72
Cartão de Identificação	72
Artigo 118.º	72
Constituição de Grupos de Trabalhos	72
Artigo 119.º	72
Normas de Execução Permanente	72
Artigo 120.º	73
Legislação Subsidiária	73
Artigo 121.º	73
Casos Omissos	73
Artigo 122.º	73
Norma Revogatória	73
Artigo 123.º	73
Aprovação	73



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM





REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Preâmbulo

O presente Regulamento Interno foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e no Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que aprovou um novo modelo de Regulamento dos Corpos de Bombeiros, que importa acompanhar, uma vez que introduziu diversas alterações no regime instituído, algumas das quais com incidência direta na Companhia de Sapadores Bombeiros desta Câmara Municipal. Impõem-se, por conseguinte, à luz destes diplomas proceder a ajustamentos no regime da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, introduzindo as adaptações advenientes da realidade da Administração Local e do regime jurídico da Administração Pública, a que o mesmo está sujeito.

O Regulamento apresenta-se como um conjunto de normas e de orientações, por sua vez, exequíveis de auxiliarem no funcionamento regular da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e de particularizarem as suas atuações e é de importância crucial na vida organizacional da Companhia de Sapadores Bombeiros deve ser perspectivado como um complemento das orientações estipuladas a nível legislativo para os funcionários da autarquia que desempenham funções na Companhia de Sapadores Bombeiros.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril com a republicação do Decreto-Lei n.º 86/2019, no Decreto -Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e ainda no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se elabora o presente Projeto de Regulamento da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, que a Câmara Municipal aprovou o presente regulamento interno.

Nos termos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, deve ser dado conhecimento à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Lei Habilitante

O Regulamento da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento aplica-se à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e estabelece a sua organização, funcionamento e estatuto de pessoal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Área de atuação» a área geográfica predefinida, na qual a Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém opera regularmente e ou é responsável pela primeira intervenção;
- b) «Bombeiro» o indivíduo que, integrado de forma profissional na Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, tem por atividade cumprir as missões da Companhia de Sapadores Bombeiros, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável;
- c) «Entidade detentora» a entidade que cria, detém e mantém em atividade da Companhia de Sapadores Bombeiros com observância do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- d) «Unidade de comando» o princípio de organização e uma Companhia de Sapadores Bombeiros que determina que todos os seus elementos atuam sob um comando hierarquizado único.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- a) ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- b) AMPC – Autoridade Municipal de Proteção Civil;
- c) CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro;
- d) CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil;
- e) CMPC – Coordenador Municipal Proteção Civil;
- f) NEP – Normas de Execução Permanente;
- g) RCTFP – Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- h) SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- i) CSBS – Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- j) CMOS – Centro Municipal de Operações de Socorro;
- k) SMPCB – Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros.

SECÇÃO II

Caracterização

Artigo 5.º

Companhia de Sapadores Bombeiros

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros enquanto agente de proteção civil é uma unidade operacional e um corpo especial de funcionários especializados que integram o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santarém, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável, de acordo com as suas atribuições próprias.
- 2- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem as seguintes características:
 - a) É criada, detida e mantida na dependência direta da Câmara Municipal;
 - b) É exclusivamente integrada por elementos profissionais pertencentes à Câmara Municipal;
 - c) Designa-se Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, Sapadores Bombeiros Santarém ou Sapadores Santarém.
- 3- O pessoal que integra o Serviço de Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, ainda que integrado em carreira distinta de bombeiro sapador, fica sujeito, na parte aplicável, à sua disciplina, bem como ao disposto na lei, neste e noutros regulamentos.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 6.º

Bombeiros Sapadores

1- Aos bombeiros sapadores compete:

- a) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
- b) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
- c) Manifestar, no serviço ou fora dele, a maior dedicação pelo seu semelhante, competindo-lhe, em todas as circunstâncias, prestar-lhe o seu auxílio;
- d) Comparecer rapidamente no quartel em caso de alarme;
- e) Desempenhar o serviço de escala correspondente ao seu posto;
- f) Desempenhar as funções inerentes ao serviço e que lhe sejam determinadas pelos seus superiores;
- g) Agir, em todas as situações, de forma disciplinada, serena e prudente;
- h) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- i) Desempenhar, com caráter de exceção, as funções previstas no artigo seguinte.

2- A descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição da República Portuguesa, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao bombeiro da carreira sapador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3- Sob proposta do comandante e despacho do Presidente da Câmara são designados bombeiros da carreira sapador para coordenar as atividades administrativas, logísticas e de formação e instrução da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

Artigo 7.º

Entidade Detentora e Dependência Administrativa

1- A Câmara Municipal de Santarém é a entidade detentora da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



2- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém depende, para efeitos funcionais, administrativos e disciplinares, do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Missão

1- Constitui missão da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
- i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2- O exercício da atividade definida nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior é exclusivo dos Corpos de Bombeiros e demais agentes de proteção civil.

3- Por despacho do Presidente da Câmara Municipal e, sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional, são designados funcionários da carreira técnica superior para a execução da missão da alínea e), do n.º 1, cumprindo o disposto na legislação de segurança contra incêndios em edifícios.

4- Podem ser afetados à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional, funcionários da Câmara Municipal para apoiar, colaborar,



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



cooperar e assegurar o cumprimento das missões da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

Artigo 9.º

Área de Atuação

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem a sua área de atuação definida pela ANEPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros.
- 2- A área de atuação corresponde à totalidade da área do território do Município de Santarém.
- 3- A responsabilidade de atuação prioritária e o comando cabe à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, sem prejuízo de eventual primeira intervenção de outros, que existam no mesmo Município, em benefício da rapidez e prontidão do socorro.

Artigo 10.º

Tutela e Dever de Cooperação

- 1- Sem prejuízo da legislação em vigor e da autonomia da entidade detentora da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, a ANEPC exerce a sua ação tutelar sobre a Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém nos termos do Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.
- 2- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem o dever especial de colaborar com a ANEPC, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Organização da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Quadros de Pessoal

- 1- Os elementos que compõem da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém integram os seguintes quadros de pessoal:
 - a) Quadro de comando;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



b) Quadro ativo.

- 2- A Câmara Municipal deve dar conhecimento à ANEPC do quadro de pessoal da Companhia Sapadores de Bombeiros de Santarém.

Artigo 12.º

Dotação de Pessoal

- 1- A dotação em recursos humanos dos quadros de comando e ativo da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é a prevista no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com a republicação do Decreto-Lei n.º 86/2019 de 2 de julho.
- 2- O quadro de comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é composto por Comandante, 2º Comandante e adjuntos técnicos, tem a dotação conforme o descrito nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 14.º deste regulamento;
- 3- O quadro ativo da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é composto por chefes principais, de 1ª e 2ª Classe, subchefes principais, de 1.ª de 2.ª e bombeiros sapadores da carreira de bombeiro sapador, tem a dotação prevista no mapa de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Impedimentos

- 1- O exercício de funções na Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém impede o exercício, em simultâneo, de funções noutra corpo de bombeiros ou em qualquer outra organização pública ou privada cuja atividade colida com os fins e interesses da entidade detentora da Companhia de Sapadores Bombeiros Santarém, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra riscos de incêndio.
- 2- Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais em associações humanitárias de bombeiros.
- 3- No exercício das suas funções, os elementos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém não podem tomar parte em atos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e o bom nome dos bombeiros, ficando ainda sujeitos aos impedimentos legalmente previstos.

SECÇÃO II



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Quadro de Comando

Artigo 14.º

Quadro de Comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém

- 1- O quadro de comando é constituído pelos elementos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção
- 2- A estrutura do quadro de comando é composta por:
 - a) Um Comandante;
 - b) Um 2.º Comandante;
 - c) Dois Adjuntos Técnicos.
- 3- O recrutamento para os cargos de comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é feito de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 106/2002 de 13 de abril, com a republicação do Decreto-Lei n.º 86/2019 de 2 de julho.
- 4- As nomeações do 2º Comandante e Adjuntos Técnicos competem ao Presidente da Câmara Municipal, sob proposta do Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 5- As nomeações dos responsáveis das Secções de Apoio previstas na alínea c) do artigo 40.º competem ao Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 6- O Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém só pode propor a nomeação para o cargo de responsável de secção previstas na alínea c) do artigo 40.º, funcionários pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Santarém.
- 7- No caso dos lugares de 2.º comandante e Adjuntos Técnicos não estarem preenchidos conforme a exigência do Decreto-lei n.º 106/2002 de 16 de abril com a republicação Decreto-Lei n.º 86/2019 de 2 julho, pode o Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, propor a nomeação em regime de substituição, de um 2º Comandante e de dois Adjuntos Técnicos, por entre os elementos da carreira de bombeiro Sapadores, que tenham graduação igual ou superior a subchefe de 1ª Classe.

Artigo 15.º

Comandante



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 1- Ao Comandante compete o comando, direção, administração e organização da atividade da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e é o primeiro responsável pelo desempenho da companhia de Sapadores Bombeiros e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
- 2- O Comandante exerce a sua autoridade sobre todos os serviços e atividades da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e tem por objetivo principal a preparação técnica, física e moral do seu pessoal para missões de proteção e socorro e outras que competem à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 3- A responsabilidade do Comandante comporta uma autoridade que deve ser exercida plenamente com a firmeza indispensável à conduta de um serviço com as características inerentes à atividade dos sapadores bombeiros, sem embargo de procurar constantemente a adesão e a participação ativa dos seus subordinados.
- 4- O Comandante pode delegar competências.
- 5- O Comandante é o primeiro responsável pela disciplina e instrução de todo o pessoal, pela administração e direção dos serviços da Companhia de Sapadores Bombeiros e pelo cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos municipais competentes, respeitantes à Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 6- O Comandante tem, para efeitos do disposto no número anterior, a máxima autoridade sobre os seus subordinados e a máxima responsabilidade perante a Câmara Municipal e o seu Presidente.
- 7- O Comandante tem ainda as competências que a seguir se especificam, além de outras, previstas na lei e no presente Regulamento:
 - a) Assegurar a gestão da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - b) Assegurar a perfeita utilização e conservação dos meios materiais distribuídos à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - c) Assegurar toda a colaboração e articulação com a ANEPC e demais autoridades e serviços na prossecução das atividades de socorro e assistência;
 - d) Assinar a correspondência da Companhia de Sapadores Bombeiros, bem como corresponder-se com todas as autoridades civis e militares ou com quaisquer corpos de bombeiros sobre matéria que diga respeito à boa ordem e desempenho dos serviços confiados à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- e) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que, em face da situação, o achar indispensável;
- f) Dar conhecimento pessoal, em caso de acidente grave com o pessoal, à família do sinistrado;
- g) Desenvolver a iniciativa do pessoal, fomentando que todos conheçam pormenorizadamente as suas funções de forma a assegurar que as missões serão executadas de uma maneira rápida, metódica, eficiente e prudente;
- h) Determinar a elaboração e o conteúdo das Ordens de Serviço, NEP e instruções escritas que julgar necessárias para a boa execução das atividades da Companhia de Sapadores Bombeiros;
- i) Dirigir a organização do serviço, quer interno, quer externo;
- j) Dirigir as relações públicas da Companhia de Sapadores Bombeiros, sob orientação do Presidente da Câmara Municipal;
- k) Efetuar vistorias e exames periciais nas situações previstas na lei ou em caso de nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal;
- l) Elaborar a Diretiva Anual de Comando e o Relatório Anual da Companhia de Sapadores Bombeiros;
- m) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as suas consequências e submeter esses estudos ou propostas à apreciação da Câmara Municipal, através da sua Hierarquia;
- n) Fazer uma utilização judiciosa de todas as dependências dos quartelamentos;
- o) Garantir a unidade e a prontidão operacional da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- p) Instruir ou mandar instruir os seus subordinados, preparando-os para o bom desempenho das suas funções, desenvolvendo-lhes o espírito de solidariedade e de corpo e procurando conservar-lhes, sempre vivos, o sentimento de honra, do dever e a dedicação pelo seu semelhante;
- q) Integrar comissões, grupos de trabalho ou órgãos coletivos por inerência legal ou por nomeação da Câmara Municipal ou do seu Presidente;
- r) Participar em reuniões, colóquios, seminários e em todas as atividades ligadas ao serviço de bombeiros e à proteção civil;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- s) Promover o emprego dos meios convenientes para conservar a saúde do pessoal e higiene dos quartelamentos;
 - t) Promover a formação profissional do pessoal em conformidade com as tarefas que lhe podem ser atribuídas, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra, de dever e de serviço público;
 - u) Promover reuniões, sempre que o achar conveniente, com os graduados da Companhia de Sapadores Bombeiros para analisar situações existentes e definir orientações;
 - v) Propor a abertura dos concursos de ingresso, de acesso e promoção que se mostrem necessários, nos termos do Regulamento de Ingresso e Promoção das Carreiras, aprovado pela Câmara Municipal;
 - w) Propor a aquisição do material julgado necessário para o desempenho das missões, de modo a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;
 - x) Propor alterações aos regulamentos e instruções em vigor;
 - y) Propor os louvores e as condecorações do pessoal sob o seu comando;
 - z) Submeter a despacho do Presidente da Câmara Municipal todos os assuntos que dele dependam;
 - aa) Velar continuamente, junto aos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições dos regulamentos sobre uniformes, distintivos, honras e continências dos bombeiros, procedendo no sentido de serem corrigidas as infrações que note ou de que tome conhecimento;
- 8- O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante e pelos Adjuntos Técnicos;
- 9- O Comandante é substituído na sua ausência e nos seus impedimentos nos termos legalmente previstos.

Artigo 16.º

2.º Comandante

1- Ao 2.º Comandante compete:

- a) Coadjuvar o Comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas nos termos legais;
- b) Zelar pelo bom estado das instalações e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- c) Zelar pela conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel, bem como pelo asseio, aparência e arrumo do pessoal;
 - d) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais disposições aplicáveis;
 - e) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
 - f) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;
 - g) Informar os documentos a submeter a despacho do Comandante;
 - h) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
 - i) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
 - j) Participar na avaliação do pessoal.
- 2- O 2º Comandante substitui o Comandante nas suas faltas ou impedimentos nos termos legais.

Artigo 17.º

Adjunto Técnico

- 1- Ao Adjunto Técnico compete apoiar o Comandante, bem como, para além de outras constantes da lei e do presente Regulamento:
- a) Colaborar com o comando em todos os atos de serviço e exercer competências que por este lhe sejam delegadas nos termos legais;
 - b) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento da missão da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santarém;
 - c) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Comandante e pelo 2.º Comandante nos termos legais;
 - d) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - e) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso.
- 2- O Adjunto Técnico de maior antiguidade na categoria substitui o 2º Comandante nas suas faltas ou impedimentos nos termos legais.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 18.º

Remuneração dos Cargos de Comando

A remuneração dos quadros de comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é a prevista no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril com a republicação do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

Artigo 19.º

Posse do Comandante

- 1- A mudança de Comandante verifica-se quando aquele que exerce deixa definitivamente esse exercício por quaisquer motivos.
- 2- A entrega do Comando ao novo Comandante é feita pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3- A posse do Comandante é efetuada perante a formatura geral da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, seguida de desfile.
- 4- Perante a formatura prevista no número anterior, será lido o despacho do Presidente da Câmara que determina o ato.
- 5- O novo Comandante deve, no prazo de 30 dias úteis, elaborar um relatório sobre o estado da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, denominado "Relatório de Posse de Comando", e remetê-lo ao Presidente da Câmara Municipal.
- 6- O relatório previsto no número anterior deve conter obrigatoriamente:
 - a) Caracterização do ambiente interno e externo;
 - b) Recursos humanos e materiais;
 - c) Propostas de orientação a curto e médio prazo e respetivas prioridades.

SECÇÃO III

Quadro Ativo

Artigo 20.º

Quadro Ativo

- 1- O quadro ativo é constituído por bombeiros profissionais conforme o disposto no Decreto-lei n.º 106//2002 de 13 de abril com a republicação do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 julho.
- 2- A Carreira de Bombeiro Sapador desenvolve-se pelas categorias de:
 - a) Chefe Principal;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- b) Chefe 1ª Classe;
- c) Chefe 2ª Classe;
- d) Subchefe Principal;
- e) Subchefe de 1.ª classe;
- f) Subchefe de 2.ª classe;
- g) Bombeiro Sapador;
- h) Bombeiro Sapador Recruta.

Artigo 21.º

Bombeiros Sapadores

1- Aos bombeiros sapadores compete:

- a) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
- b) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
- c) Manifestar, no serviço ou fora dele, a maior dedicação pelo seu semelhante, competindo-lhe, em todas as circunstâncias, prestar-lhe o seu auxílio;
- d) Comparecer rapidamente no quartel em caso de alarme;
- e) Desempenhar o serviço de escala correspondente ao seu posto;
- f) Desempenhar as funções inerentes ao serviço e que lhe sejam determinadas pelos seus superiores;
- g) Agir, em todas as situações, de forma disciplinada, serena e prudente;
- h) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- i) Desempenhar, com caráter de exceção, as funções previstas no artigo seguinte.

2- A descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição da República Portuguesa, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao bombeiro da carreira sapador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



3- Sob proposta do comandante e despacho do Presidente da Câmara são designados bombeiros da carreira sapador para coordenar as atividades administrativas, logísticas e de formação e instrução da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

Artigo 22.º

Chefe Principal

1- O Chefe principal integra o Comando da Companhia de Sapadores Bombeiros tem as funções que se seguem, para além de outras que lhe sejam designadas pelo comandante e revistas no presente regulamento:

- a) O exato e imediato cumprimento das disposições legais e regulamentares e de todas as ordens de serviço de que for encarregado pelos seus legítimos superiores;
- b) Coadjuvar o Comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas;
- c) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- d) Zelar pelo bom estado das instalações e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso;
- e) Zelar pela conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel, bem como pelo asseio, aparência e arrumo do pessoal;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais disposições aplicáveis;
- g) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
- h) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;
- i) Informar os documentos a submeter a despacho do Comandante;
- j) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
- k) Comparecer nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
- l) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- m) Participar na avaliação do pessoal.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



2- O Chefe principal de maior antiguidade na categoria substitui os elementos de Comando nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23.º

Chefe de 1ª Classe

1- O Chefe de 1ª Classe tem as funções que se seguem, para além de outras previstas no presente regulamento:

- a) Assumir a chefia de uma secção;
- b) Quando nomeado, assumir as funções de 2º comandante ou adjunto de técnico;
- c) Garantir a disciplina, exigindo o cumprimento da lei, dos regulamentos e de outras normas em vigor;
- d) Acionar as atividades da Companhia de Sapadores Bombeiros de acordo com a programação e as determinações aprovadas pelo Comando;
- e) Desenvolver e orientar os conhecimentos técnicos do pessoal, procurando formular juízos corretos quanto aos seus méritos e aptidões especiais e prestar-lhe apoio nas dificuldades que denotem;
- f) Apresentar ao Comando relatórios sobre o funcionamento de serviços concretos, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- g) Passar revistas ao fardamento, viaturas, equipamentos e demais material;
- h) Comparecer em todos os sinistros, para que seja solicitado;
- i) Providenciar a manutenção da higiene e salubridade das instalações;
- j) Desempenhar funções de Chefe de Assistência caso seja criado a função;
- k) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- l) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;

2- O Chefe de 1ª Classe de maior antiguidade na categoria substitui o Chefe Principal nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24.º

Chefe de 2ª Classe

1- O Chefe 2ª Classe Chefe tem as seguintes funções, para além de outras previstas no presente regulamento:



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- a) Chefiar uma Secção Operacional, desempenhando as funções de Chefe de Serviço;
 - b) Quando nomeado, assumir as funções de 2º comandante ou adjunto de técnico;
 - c) Desempenhar na Estrutura Interna as funções de direção para que seja nomeado;
 - d) Comparecer em todos os sinistros para que seja solicitado;
 - e) Ministrará instrução, dirigir exercícios e comandar formações;
 - f) Propor ao Comando as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado;
 - g) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - h) Escriurar a documentação relativa aos serviços que dirigir.
- 2- O Chefe de 2ª Classe de maior antiguidade na categoria substitui o Chefe de 1ª Classe nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25.º

Subchefe Principal

- 1- O Subchefe Principal O Subchefe Principal tem as seguintes funções, para além de outras previstas no presente regulamento;
- a) Chefiar uma Secção Operacional quando não existem chefes de 2ª Classe no quadro, desempenhando as funções de Chefe de Serviço;
 - b) Quando nomeado, assumir as funções de 2º comandante ou adjunto de técnico;
 - c) Desempenhar na estrutura interna as funções de direção para que seja nomeado;
 - d) Comparecer em todos os sinistros. a que for solicitado ou necessário;
 - e) Comandar formações, dirigir exercícios e ministrar instrução;
 - f) Propor as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado;
 - g) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - h) Escriurar a documentação relativa aos serviços que dirigir.
- 2- O Subchefe Principal de maior antiguidade na categoria substitui o Chefe de 2ª Classe nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 26.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Subchefe de 1ª Classe

- 1- O Subchefe de 1ª Classe tem como função genérica garantir a disciplina e regular a atuação das guarnições operacionais, instruindo individual e coletivamente os seus subordinados.
- 2- Tem como funções específicas, para além de outras previstas no presente regulamento, as seguintes.
 - a) Desempenhar funções de Chefe de Serviço quando não existem Subchefes Principais no quadro, desempenhando as funções de Subchefe de Dia;
 - b) Quando nomeado, assumir as funções de 2º comandante ou adjunto de técnico;
 - c) Desempenhar na Estrutura Interna as funções para que seja nomeado;
 - d) Chefiar guarnições de viaturas do serviço de incêndios e outros sinistros;
 - e) Chefiar serviços de prevenção;
 - f) Zelar pela disciplina do pessoal que chefia;
 - g) Agir com presteza, rigor e serenidade em todos os serviços;
 - h) Prestar guardas de honra;
 - i) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
 - j) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - k) Propor as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado.
- 3- O Subchefe de 1ª Classe de maior antiguidade na categoria substitui o Subchefe Principal nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27.º

Subchefe de 2ª Classe

- 1- O Subchefe de 2ª Classe tem como funções específicas, para além de outras previstas no presente regulamento, as inerentes à sua formação para operações de salvamento e combate a incêndios, as seguintes:
 - a) Desempenhar as funções de Plantão de Dia;
 - b) Desempenhar na Estrutura Interna as funções para que seja nomeado;
 - c) Chefiar guarnições de viaturas do serviço sempre que a situação o justifique;
 - d) Integrar ou Chefiar serviços de prevenção;
 - e) Zelar pela disciplina do pessoal que dirigir;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- f) Prestar guardas de honra;
 - g) Escrever a documentação relativa aos serviços que efetuar ou dirigir;
 - h) Efetuar a manutenção e limpeza de material, equipamentos e excepcionalmente as instalações;
 - i) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - j) Propor as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado.
- 2- Subchefe de 2ª Classe de maior antiguidade na categoria substitui o Subchefe de 1ª Classe nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28.º

Bombeiro Sapador

- 1- O Bombeiro Sapador tem como função genérica executar operações de salvamento de pessoas e bens, combatendo e prevenindo incêndios e outros sinistros, segundo os procedimentos para os quais recebe formação.
- 2- Tem como funções específicas, para além de outras previstas no presente regulamento, as seguintes:
- a) Desempenhar na Estrutura Interna as funções para que seja nomeado;
 - b) Integrar serviços de prevenção;
 - c) Prestar guardas de honra;
 - d) Agir em todas as situações de forma disciplinada, serena e prudente;
 - e) Efetuar a manutenção e limpeza de material, equipamentos e excepcionalmente as instalações;
 - f) Chefiar guarnições de viaturas do serviço sempre que a situação o justifique;
 - g) Escrever a documentação relativa aos serviços que dirigir;
 - h) Quando habilitado, conduzir os veículos do município de Santarém ao serviço da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - i) Propor as medidas que entender convenientes para a melhoria da qualidade do serviço prestado.
- 3- O Bombeiro Sapador de maior antiguidade na categoria substitui o Subchefe de 2ª Classe nas suas faltas ou impedimentos.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 29.º

Bombeiro Sapador Recruta

- 1- O Bombeiro Recruta tem como principal atividade diligenciar conhecer o funcionamento da Companhia de Sapadores Bombeiros, as suas missões e tradições, bem como assimilar os conhecimentos, métodos de trabalho e técnicas que lhe forem sendo transmitidos, e ainda integrar-se progressivamente na vida da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 2- O bombeiro recruta tem como deveres, para além de outros previstos no presente regulamento:
 - a) Participar empenhadamente em todas as ações de formação e do estágio;
 - b) Executar correta e rapidamente as tarefas que lhe forem cometidas;
 - c) Ter bom aproveitamento em todos os módulos da formação;
 - d) Promover um bom relacionamento e usar de urbanidade com superiores e camaradas;
 - e) Comparecer em todos os sinistros para que seja solicitado;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Desempenhar a função de instruendo de dia, conforme determinações em vigor.

Artigo 30.º

Recrutamento para a Carreira de Bombeiro Sapador

- 1- A carreira de bombeiro sapador é, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, uma carreira subsistente.
- 2- O recrutamento, o ingresso, o acesso e o provimento dos lugares das carreiras dos bombeiros sapadores obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, republicado pelo decreto-lei 86/2019 de 2 de julho.

CAPÍTULO III

Atividade Operacional

SECÇÃO I

Unidade de Comando

Artigo 31.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Princípio da Unidade de Comando

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém organiza-se de acordo com o princípio da unidade de comando.
- 2- O princípio da unidade de comando determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- 3- O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

Artigo 32.º

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

- 1- O SIOPS, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- 2- O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Artigo 33.º

Coordenação Institucional

- 1- A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Santarém, que integra representantes das entidades, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.
- 2- No âmbito da coordenação institucional, a CMPC de Santarém é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.
- 3- Um elemento do comando da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém integra a CMPC de Santarém.

Artigo 34.º

Articulação Operacional de Nível Municipal



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



As disposições relativas ao comando único municipal, designadamente, a sua articulação com os níveis nacional e distrital, obedecem ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Artigo 35.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

- 1- Em cada município há um coordenador municipal de proteção civil.
- 2- O coordenador municipal de proteção civil atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município.
- 3- O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos.
- 4- A designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.
- 5- Compete à Câmara Municipal deliberar, sob proposta do seu Presidente, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.
- 6- O coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei.

Artigo 36.º

Competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei de Bases da Proteção Civil, compete ao coordenador municipal de proteção civil de Santarém:
 - a) Dirigir o SMPC;
 - b) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho de Santarém;
 - c) Promover a elaboração dos Planos Prévios de Intervenção (PPI), Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMÉPC), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), Plano Operacional Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- (POM) e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e com os Comandantes dos Sapadores Bombeiros e Voluntários do Município de Santarém;
 - e) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município de Santarém;
 - f) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
 - g) Apoiar a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros existentes no município; acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
 - h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC;
- 2- Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Santarém, o Coordenador Municipal de Proteção Civil deve manter uma articulação permanente com o Comandante Operacional Distrital das Operações de Socorro.

Artigo 37.º

Operações de Proteção e Socorro

- 1- Os critérios gerais de atuação dos corpos de bombeiros em situações de acidente grave ou catástrofe obedecem ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, no artigo 48.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho.
- 2- Em situação de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de proteção civil, de harmonia com o plano municipal de emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de caráter excecional a adotar.
- 3- O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 4- No Município de Santarém cabe à Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém a responsabilidade prioritária de assegurar em tempo útil, na sua área de atuação, a intervenção e o comando operacional em todas as missões para que forem solicitados e para os quais esteja apto.
- 5- Sempre que for requisitada, a Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém pode atuar em locais exteriores à sua área de atuação, ouvido o Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros e com autorização do Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o disposto nas Diretivas Operacionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- 6- A atuação da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém em locais exteriores à sua área de atuação tem lugar nas seguintes situações:
 - a) Em caso de acionamento pela estrutura operacional própria da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nomeadamente, o comando distrital de operações de socorro de Santarém.
 - b) Quando previsto em acordos de ajuda mútua, no caso de corpos de bombeiros com áreas de atuação adjacentes.
- 7- Quando é atendida uma chamada de socorro com origem em local não pertencente à área de atuação da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, o operador de comunicações deve reencaminhá-la diretamente para o Corpo de Bombeiros com aquela área de atuação.

Artigo 38.º

Comando Operacional Integrado

O comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros é assegurado pela estrutura operacional própria da ANEPC, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

SECÇÃO II

Serviço Operacional

Artigo 39.º

Serviço Operacional

- 1- A atividade operacional desenvolvida pelo pessoal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem natureza interna ou externa.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 2- A atividade interna é prestada no perímetro interior das instalações da Companhia de Sapadores Bombeiros, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
- 3- A atividade externa é prestada fora das instalações, no cumprimento das missões previstas no artigo 7.º do presente Regulamento e demais legislação aplicável.
- 4- Na sua área de atuação, a Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém assegura a atividade operacional em todos os serviços para os quais for solicitado e seja considerado apto ou, fora dela, em todos aqueles que, nos termos legais, lhe forem requisitados.

Artigo 40.º

Forças Conjuntas

- 1- No Município de Santarém, por existir mais de um corpo de bombeiros, pode ser criada uma força conjunta que desenvolva a sua atividade de forma partilhada.
- 2- A força conjunta pode ser constituída pela integração da totalidade ou de parte dos quadros ativos de cada corpo de bombeiros.
- 3- O comando da força conjunta cabe a Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

SECÇÃO III

Estrutura Interna e Funções Especiais e Excecionais

Artigo 41.º

Estrutura Interna

A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem a seguinte estrutura interna:

- a) Comando;
- b) Secretaria;
- c) Secções de Apoio;
 - i. Secção Técnica;
 - ii. Secção de Recursos;
 - iii. Secção de Operações;
 - iv. Secção de Instrução.
- d) Equipas Operacionais.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 42.º

Comando

- 1- O Comando é constituído em conformidade com o disposto na legislação em vigor.
- 2- O Comandante poderá criar os órgãos auxiliares que, tendo em conta os efetivos, instalações e materiais, vierem a ser julgados convenientes para uma boa orientação do serviço, nomeadamente, 2.º Comandante, Adjuntos Técnicos e secções de apoio.

Artigo 43.º

Secretaria

- 1- A secretaria é dirigida pelo Comandante, apoia o comando e faz o atendimento ao público.
- 2- A secretaria do Serviço Municipal de Proteção Civil de Santarém e Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém depende diretamente do comando e tem como funções principais, as seguintes:
 - a) Assegurar atempadamente o expediente geral do Serviço Municipal Proteção Civil de Santarém e da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
 - b) Proceder ao registo, tratamento e arquivamento da documentação que produz e recebe, nos termos da regulamentação sobre secretarias e arquivo da Câmara Municipal;
 - c) Proceder ao registo de assiduidade e escriturar toda a documentação relativa ao pessoal;
 - d) Escriturar a documentação relativa ao fundo de maneiio;
 - e) Garantir a ligação administrativa entre Serviço Municipal Proteção Civil de Santarém, Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e restantes serviços municipais.

Artigo 44.º

Secções de Apoio

- 1- As Secções de Apoio são estruturas de apoio direto à atividade da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, que podem ser criadas para coadjuvar o comando no exercício das funções das áreas técnicas, de recursos, de operações e da formação/Instrução.
- 2- A Criação e o modo de funcionamento das secções de apoio e o procedimento a observar nas diversas situações não previstas neste regulamento serão concretizadas em NEP.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 45.º

Equipas Operacionais

- 1- A equipa operacional da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é composta por um conjunto de bombeiros, com formações de base de áreas diversas, que garantem uma capacidade de resposta alargada às diferentes solicitações na área da segurança de pessoas e bens no Concelho de Santarém e nos Concelhos para onde são mobilizados pelo Comando Distrital de Operações de Socorro do Distrito de Santarém, através de ações de socorro e prevenção e colabora na atividade de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem atribuídas na proteção.
- 2- A equipa operacional é chefiada pelo elemento da equipa mais graduado, e exerce as funções chefia com base nas orientações emanadas pelo comando da Companhia de Sapadores Bombeiros.

Artigo 46.º

Funções Especiais e Excecionais

- 1- Para além das funções inerentes a cada uma das categorias das carreiras, todos os elementos podem ser designados para o desempenho de funções especiais e excecionais, necessárias à atividade da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, assim como da manutenção das suas instalações e equipamentos, desde que estejam para elas habilitados.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, são funções especiais a assegurar pelos elementos que, para tal, forem designados, as seguintes:
 - a) Motorista;
 - b) Operador de Telecomunicações;
 - c) Socorrista;
 - d) Encarregado de Material;
 - e) Formador;
 - f) Mergulhador;
 - g) Nadador Salvador.
- 3- Para efeitos do modo de funcionamento das funções especiais dispostas do número anterior e o procedimento a observar nas diversas situações não previstas neste regulamento serão concretizadas em NEP.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 4- Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do serviço operacional, os elementos podem ainda ser nomeados, transitória e ocasionalmente, para as seguintes funções excecionais:
- a) Mecânico;
 - b) Eletricista;
 - c) Secretariado;
 - d) Pintor;
 - e) Serviço de arrumos e limpeza;
 - f) Informática;
 - g) Pedreiro;
 - h) Carpinteiro;
 - i) Serralheiro
 - j) Canalizador.
- 5- Para aquelas funções excecionais, só poderão ser nomeados os elementos que concordem com o exercício daquelas funções, sendo exclusivamente desempenhadas ao nível do aquartelamento e do material e equipamento de intervenção.
- 6- A designação ocasional para as funções especiais pode ser feita por qualquer superior hierárquico direto do designado, comunicada imediatamente ao chefe de serviço e registada no seu relatório.

Artigo 47.º

Condução de Veículos Oficiais

- 1- A condução de veículos oficiais da Companhia de Sapadores Bombeiros pelos trabalhadores do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
- 2- A autorização referida no número anterior pode ser concedida:
- a) Caso a caso, cujo despacho deverá mencionar o nome e a categoria do funcionário, o percurso da deslocação, seu início e seu termo, fundamentação expressa nas atribuições do serviço e na necessidade de deslocação dos seus funcionários ou agentes para além da área do domicílio profissional, designadamente para a realização de ações de fiscalização, auditorias e acompanhamento de trabalhos no exterior;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- b) Por permissão genérica de condução aos trabalhadores do Serviço Municipais de Proteção Civil e Bombeiros, através de proposta do dirigente do serviço, neste caso pelo Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros, devidamente fundamentada.
- 3- A condução apenas é autorizada a trabalhadores do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros habilitados com carta de condução válida e respetivos averbamentos para a categoria do veículo a utilizar, não sendo exigida carta profissional.
- 4- Os trabalhadores devidamente autorizados à condução de veículos oficiais, respondem civilmente perante terceiros, nos mesmo termos que os trabalhadores com a área funcional de motorista.

Artigo 48.º

Não Atribuição de Subsídio, Abono ou Suplemento

A condução de veículos, nos termos referidos no artigo 47.º do presente Regulamento, não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento.

Artigo 49.º

Central Municipal de Operações de Socorro

- 1- Central Municipal de Operações de Socorro assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto, e por missão genérica:
- a) Assegurar as comunicações entre os diversos intervenientes nas missões da Companhia de Sapadores Bombeiros bem como do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - b) Iniciar o reconhecimento de todas as solicitações, competindo-lhe ainda as comunicações de coordenação operacional.

O serviço é assegurado por dois operadores de telecomunicações em permanência, um do SMPC de Santarém e outro de um dos corpos de bombeiros voluntários do município de Santarém, quando necessário, por outro elemento da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém designado pelo Elemento de Comando de Serviço ou pelo Chefe de Serviço. O serviço prestado na Central Municipal de Operações de Socorro é de rendição individual não podendo,



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



em caso algum, ser permitida a saída dos operadores cessantes sem a passagem do serviço aos operadores que os rendem.

A Central Municipal de Operações de Socorro é uma área reservada à qual é permitido exclusivamente o acesso ao pessoal que ali se encontre em serviço.

É ainda permitido o acesso à Central:

- a) Elementos do Comando;
- b) Chefe de Serviço e Adjunto de Chefe de Serviço;
- c) Pessoal técnico, para a manutenção ou instalação de equipamentos;
- d) Assistentes operacionais de limpeza, pelo período indispensável à limpeza;
- e) Pessoal designado pelo Chefe de Serviço;
- f) Responsável pela Central Municipal de Operações de Socorro.

Modo de funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro e o procedimento a observar nas diversas situações não previstas neste regulamento serão concretizadas em NEP.

Artigo 50.º

Efetivos Mínimos por turno CMOS

1- Os turnos operacionais terão a seguinte constituição mínima

- a) OPTTEL do SMPC – 1;
- b) OPTTEL dos Corpos Bombeiros Voluntários do Concelho Santarém – 1.

Artigo 51.º

Efetivos Mínimos por turno na CSBS

Equipas operacionais terão a seguinte constituição mínima:

- a) Chefe de 2ª Classe – 1
- b) Subchefe Principal – 1
- c) Subchefe de 1ª Classe – 4
- d) Subchefe de 2ª Classe – 6
- e) Sapadores Bombeiros – 8

SECÇÃO IV

Chefes Serviço



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 52.º

Chefe de Serviço

- 1- O Chefe de Serviço é o elemento nomeado pelo comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Santarém que chefia a equipa de serviço seguindo as orientações do comando da Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 2- O Chefe de Serviço tem as seguintes funções:
 - a) É responsável, por ação ou omissão, de toda a atividade operacional que decorra durante o seu turno;
 - b) É responsável pelo correto funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro, enquanto instrumento de gestão das operações de prevenção, proteção e socorro, que decorram durante o seu turno;
 - c) É responsável por todos os equipamentos e materiais colocados à sua disposição para o cumprimento das missões que lhe estão atribuídas;
 - d) Reorganizar as equipas em função das necessidades imediatas, podendo alterar a sua constituição, se necessário;
 - e) Comparecer nos sinistros sempre que necessário;
 - f) Sempre que justifique informar elemento de comando de serviço, dos sinistros e da forma como decorrem, ou que seja necessária a mobilização de meios externos à Companhia de Sapadores Bombeiros de;
 - g) Comparecer na formatura da rendição de serviço, à hora determinada, e assumir a direção do pessoal que vai iniciar o serviço;
 - h) Fazer cumprir todos os horários das atividades superiormente estabelecidos;
 - i) Providenciar o abastecimento e rendições do pessoal envolvido em sinistros prolongados;
 - j) Apoiar as operações de socorro sempre que solicitado;
 - k) Passar revista a todos os elementos que entrarem de serviço;
 - l) Tomar as providências necessárias para o rápido cumprimento de qualquer missão ou ordem urgente que receber do Comando ou do Presidente da Câmara, na ausência daquele;
 - m) Elaborar o Relatório de Serviço e enviá-lo, ao ser rendido, juntamente com outra documentação e autos relativos ao período em que esteve de serviço.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 53.º

Adjunto do Chefe de Serviço

O Adjunto do chefe de Serviço tem as seguintes funções:

- a) Coadjuvar o Chefe de Serviço em todas as situações;
- b) Na formatura da rendição do serviço, verificar presenças, faltas e atavio;
- c) Apresentar a formatura da rendição do serviço ao Chefe de Serviço, apresentando-se-lhe em seguida;
- d) Responsabilidade pelo cumprimento da formação diária, conforme definido superiormente;
- e) Supervisionar as tarefas internas de todas as equipas;
- f) Coordenar e inspecionar a manutenção e prontidão das viaturas e equipamentos;
- g) Definir, com o Chefe de Serviço, os equipamentos a utilizar para os sinistros e a revista dos mesmos após o regresso ao Quartel.

SECÇÃO V

Princípios, Deveres e Direitos

SUBSECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 54.º

Princípios Gerais de Conduta

- 1- Em todos os seus atos o bombeiro sapador deve manifestar dotes de caráter, espírito de obediência e de sacrifício e aptidão para bem servir, que lhe permitam e o capacitem para zelar ativamente pelo respeito das leis e pela proteção de pessoas e bens, através do cumprimento das mais diversificadas missões de proteção e socorro, que lhe impõem um desempenho contínuo e empenhado.
- 2- Devotado ao serviço, o bombeiro sapador obriga-se a nortear a sua atuação em conformidade com os códigos de conduta e demais deveres estatutários e disciplinares.
- 3- O bombeiro sapador deve providenciar para que se encontre permanentemente contactável.

Artigo 55.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Princípios Gerais de Comando

- 1- Os princípios gerais de comando definem os conceitos em que se devem basear as normas para alcançar a disciplina, estimular a iniciativa, exigir responsabilidades, zelar pelos subordinados e formular a orientação geral que visa atingir os objetivos da Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 2- A disciplina manifesta-se pela exata observância das leis e regulamentos, bem como das ordens e instruções emanadas dos legítimos superiores hierárquicos em matéria de serviço, em obediência aos princípios inerentes à condição de bombeiro sapador.
- 3- A condição de bombeiro sapador impõe também o respeito e a adesão a um conjunto de normas específicas, baseadas no princípio da legalidade, como forma de prosseguimento do interesse público, e sempre no respeito e observância do princípio da imparcialidade, como garantias de coesão e eficiência da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 4- A iniciativa deve ser desenvolvida e incentivada em todos os graus hierárquicos, atribuindo aos comandantes atos decisivos para o cumprimento da missão e cometendo aos subordinados a obrigatoriedade de colocar em prática as intenções do comando.
- 5- Todo aquele que comanda tem o dever de assumir quando decide ou atua, devendo dar as ordens para que as responsabilidades fiquem claramente definidas e exigir a aplicação deste conceito a todos os graduados subordinados.
- 6- Aos superiores cumpre incentivar a atualização de conhecimentos aos seus subordinados e a sua valorização profissional, bem como a preocupação permanente pelos bens do património municipal, especialmente daqueles que estiverem ao seu cuidado ou cuja utilização e emprego lhes sejam confiados.
- 7- Para além do que estiver regulamentado ou determinado de forma legal, o comando deve difundir ordens e formular diretivas para a coordenação e execução das várias atividades pelas quais é responsável, tendo em vista, fundamentalmente, a utilização mais rendível dos meios humanos e materiais de que dispõe.
- 8- O superior tem o indeclinável dever de assegurar o cumprimento exato das suas ordens.
- 9- Todas as ordens e diretivas são transmitidas pela cadeia de comando, exceto em casos extraordinários e urgentes, situação em que os que as recebem devem informar, logo que possível, o seu superior imediato da receção e, bem assim, da sua execução ou do procedimento adotado, independentemente da mesma ação ser tomada por quem deu a referida ordem ou missão.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



SUBSECÇÃO II

Deveres

Artigo 56.º

Deveres

- 1- Os elementos do quadro de comando e os bombeiros sapadores estão sujeitos aos deveres previstos na lei geral para os demais funcionários da Administração Pública, e legislação específica aplicável.
- 2- Os bombeiros sapadores asseguram obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis no âmbito das suas funções de agentes especializados de proteção civil.

Artigo 57.º

Deveres Especiais do Quadro de Comando

- 1- São deveres especiais dos elementos integrantes do quadro de comando:
 - a) Garantir a unidade da Companhia de Sapadores Bombeiros;
 - b) Velar e garantir a prontidão operacional;
 - c) Assegurar a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital;
 - d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respetivo serviço municipal de proteção civil;
 - e) Garantir a articulação operacional com os corpos de bombeiros limítrofes;
 - f) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
 - g) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento da Companhia de Sapadores Bombeiros, bem como as estatísticas operacionais;
 - h) Garantir a articulação, com correção e eficiência, entre a Companhia de Sapadores Bombeiros e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico da Companhia de Sapadores Bombeiros. e pelos fins da mesma entidade.
- 2- O Comandante não poderá ausentar-se da área territorial do concelho sem prévio conhecimento do Presidente da Câmara Municipal.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 3- O 2.º Comandante não poderá ausentar-se da área territorial do concelho sem prévio conhecimento do Comandante, ou do Presidente da Câmara Municipal quando substitua o Comandante na sua ausência ou impedimentos.
- 4- Os Adjuntos Técnicos não poderão ausentar-se da área territorial do concelho sem prévio conhecimento do Comandante, ou do Presidente da Câmara Municipal quando substitua o Comandante na sua ausência ou impedimentos.

Artigo 58.º

Deveres Especiais do Quadro Ativo

1- São deveres dos bombeiros do quadro ativo:

- a) Cumprir a lei, o Estatuto e os regulamentos;
- b) Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;
- c) Zelar pela atualização dos seus conhecimentos técnicos e participar nas ações de formação que lhe forem facultadas;
- d) Cumprir as normas de higiene e segurança;
- e) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- f) Cumprir com prontidão as ordens relativas ao serviço emanadas dos superiores hierárquicos;
- g) Usar o fardamento e equipamento adequado às ações em que participe;
- h) Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens legítimas dos superiores hierárquicos relativos ao serviço;
- i) Respeitar os seus superiores hierárquicos, tanto no serviço como fora dele, tendo para eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos mesmos forem dispensadas e usando de expressões que denotam consideração quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
- j) Cumprir as instruções, ordens de serviço e normas de execução permanente;
- k) Apresentar-se sempre com pontualidade nos lugares onde deva comparecer;
- l) Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
- m) Ser asseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, equipamento, veículos e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- n) Apresentar-se rigorosamente uniformizado e equipado nos atos de serviço;
- o) Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correta;
- p) Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício que é apanágio da sua qualidade de bombeiro;
- q) Não praticar, no serviço ou fora dele, atos contrários à lei, à moral pública, ao brio e decoro da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém;
- r) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de um superior hierárquico para daí retirar qualquer benefício, lucro ou vantagem, para si ou para outrem;
- s) Respeitar as autoridades civis, administrativas, judiciais, eclesiásticas, policiais e militares, tratando com urbanidade os respetivos agentes ou titulares;
- t) Conservar-se sempre pronto para o serviço, evitando a todo o custo qualquer ato imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;
- u) Participar, sem demora, à autoridade competente a existência de algum crime que descubra ou de que tenha conhecimento;
- v) Procurar impedir, da melhor forma possível, qualquer delito de que tenha conhecimento;
- w) Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, o auxílio necessário aos seus agentes, sempre que estes o solicitem;
- x) Usar de toda a correção e urbanidade nas relações com o público em geral, tratando todas as pessoas, sem distinção, com o devido respeito;
- y) Informar, sempre com verdade, isenção, imparcialidade e escrupulo os seus superiores hierárquicos;
- z) Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir, quando não se destinem ao conhecimento geral da Companhia de Sapadores Bombeiros;
- aa) Opor-se com decisão a todas as tentativas ou atos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
- bb) Comparecer assídua e pontualmente nos atos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores hierárquicos;
- cc) Acorrer prontamente às chamadas de socorro, apresentando-se no local do sinistro ao graduado que estiver a comandar as operações;
- dd) Prestar, em todas as circunstâncias, o auxílio que lhe for solicitado.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 2- É proibido a qualquer bombeiro se apresentar ou permanecer ao serviço sob o efeito do álcool ou substâncias psicotrópicas.
- 3- Os limites, forma de avaliação, processo e cominação serão estabelecidos em NEP com o apoio do Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho ou em regulamento.
- 4- Apenas é permitido fumar no recinto exterior do quartel.
- 5- São ainda deveres do bombeiro os que resultem de lei ou regulamento aplicáveis.

Artigo 59.º

Residência Obrigatória

- 1- Os bombeiros profissionais devem residir no concelho onde habitualmente exercem funções ou nos concelhos limítrofes.
- 2- Quando especiais circunstâncias o justifiquem e não haja prejuízo para a disponibilidade permanente para o exercício de funções, podem os funcionários ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal a residir em Concelho diferente.
- 3- Os elementos do quadro de comando têm residência dentro da área do concelho, da Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 4- O Presidente da Câmara Municipal pode autorizar os elementos do quadro de comando da Companhia de Sapadores Bombeiros a residirem fora da área do concelho previsto no número anterior desde que a facilidade de comunicações permita rápida deslocação e o comando operacional possa ser efetivo e permanentemente exercido por um elemento do comando.

SUBSECÇÃO III

Direitos

Artigo 60.º

Direitos

- 1- Os elementos do quadro de comando e os bombeiros da carreira de bombeiro sapador gozam dos direitos e regalias previstos na lei geral para os demais funcionários da Administração Pública, e em legislação específica aplicável.
- 2- São direitos dos bombeiros dos quadros de comando e ativo:
 - a) Usar uniforme e distintivos nos termos da regulamentação própria;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- b) Receber condecorações pelo mérito e abnegação demonstrados no exercício das suas funções, nos termos de regulamento próprio;
- c) Beneficiar de regime próprio de segurança social;
- d) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente previstas, em caso de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço;
- e) Frequentar cursos, colóquios e seminários tendo em vista a sua educação e formação pessoal, bem como a instrução, formação e aperfeiçoamento como bombeiro;
- f) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, uniformizado e atualizado, por acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, que abranja os riscos de morte e invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento;
- g) Beneficiar de vigilância médica da saúde através de inspeções médico-sanitárias periódicas e ainda da vacinação adequada, estabelecida para os profissionais de risco;
- h) Ser integralmente ressarcido, através de um fundo próprio, das participações ou pagamentos a seu cargo das despesas com assistência médico-medicamentosa, médico-cirúrgica e dos elementos e exames auxiliares de diagnóstico, internamentos hospitalares, tratamentos termais, próteses, fisioterapia e recuperação funcional, desde que tais encargos não devam ser suportados por outras entidades, por virtude de lei ou de contrato existente e válido, e decorram de acidente de serviço ou doença contraída ou agravada em serviço ou por causa dele;
- i) Ter acesso a um sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho organizado nos termos da legislação vigente, com as necessárias adaptações;
- j) Beneficiar da bonificação em tempo, para efeitos de aposentação ou reforma, relativamente aos anos de serviço prestado como bombeiro;
- k) Os demais constantes de lei ou regulamento aplicável.

Artigo 61.º

Patrocínio Judiciário

- 1- Os bombeiros sapadores têm direito a assistência e patrocínio judiciário nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 2- O direito a assistência e ao patrocínio judiciário referidos no número anterior são regulados por diploma próprio.

SUBSECÇÃO IV

Seguros

Artigo 62.º

Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais

Em matéria de acidentes em serviço e doenças profissionais aplica-se aos bombeiros profissionais a legislação em vigor.

Artigo 63.º

Seguro de Acidentes Pessoais

- 1- O município suporta o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos bombeiros sapadores, previsto na alínea f), do n.º 2, do artigo 60.º do presente Regulamento.
- 2- As condições mínimas do seguro, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos, são as fixadas na Portaria n.º 123/, de 19 de junho.

Artigo 64.º

Informação

A Câmara Municipal presta, por via informática, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil os elementos de informação necessários à manutenção de relação permanentemente atualizada de beneficiários do seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Instrução e Formação

SECÇÃO I

Instrução e Formação

Artigo 65.º

Instrução



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 1- A instrução do pessoal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é sempre acompanhada pelos graduados designados para o efeito, e tem por objetivo a sua formação e motivação para o desempenho das suas missões.
- 2- A instrução do pessoal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é ministrada sob direção do Comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pela ANEPC, ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros, dividindo-se nas seguintes modalidades:
 - a) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos da carreira de bombeiro sapador, necessária à progressão na respetiva carreira;
 - b) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 3- O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as atividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pela Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, do qual dá conhecimento à Câmara Municipal e submete a aprovação da ANEPC.

Artigo 66.º

Formação

- 1- É obrigatoriamente assegurada aos bombeiros da carreira de bombeiro sapador a adequada formação profissional contínua com vista à eficácia do desempenho da sua ação, bem como ao seu desenvolvimento e promoção na carreira.
- 2- A formação profissional nas vertentes técnicas é prioritariamente assegurada pelo município, bem como pelas seguintes entidades:
 - a) Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil;
 - b) O Instituto Nacional de Emergência Médica;
 - c) Escola Nacional de Bombeiros;
 - d) Escola do Regimento Sapadores de Bombeiros de Lisboa;
 - e) O Instituto de Socorros a Náufragos.
- 3- A formação profissional pode, também, ser assegurada por entidades devidamente acreditadas para a formação profissional em matéria de proteção e socorro.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, será elaborado, anualmente, pelo comando, um plano de formação profissional com base nas necessidades dos serviços e nas expectativas profissionais dos seus efetivos.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 5- O pessoal do quadro ativo tem direito à formação adequada e à frequência de cursos, colóquios, seminários e outras ações de formação destinadas ao seu aperfeiçoamento técnico.
- 6- Quando se trate de ações formativas cuja realização ou simples frequência esteja prevista no plano de atividades da ANEPC, a participação dos bombeiros pode envolver, em condições a definir pela mesma entidade, o pagamento de participações por salários perdidos, despesas de transportes, alojamento e alimentação, ocasionados por ausências ao serviço, autorizadas pelo Presidente da Câmara e por deslocações para fora da área da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

SECÇÃO II

Estatuto Remuneratório

Artigo 67.º

Escalas Salariais

- 1- As escalas salariais das categorias que integram a carreira de bombeiro sapador são as constantes do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, na sua atual redação, do qual faz parte integrante.
- 2- A escala salarial dos bombeiros sapadores integra uma componente correspondente ao suplemento pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente.

Artigo 68.º

Promoção

- 1- A promoção na carreira dos bombeiros sapadores faz -se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril com a republicação do decreto-lei 86/2019 de 2 de julho.

Artigo 69.º

Progressão

- 1- A progressão na carreira dos bombeiros sapadores faz-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril com a republicação do Decreto-Lei 86/2019 de 2 de julho.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 70.º

Suplementos

- 1- Com a aplicação do disposto no artigo 58.º não poderá ser atribuído aos bombeiros sapadores qualquer suplemento com a mesma natureza, designadamente relativo ao ónus específico da prestação de trabalho, risco, penosidade e insalubridade e disponibilidade permanente.

Artigo 71.º

Gratificados

- 1- Os serviços prestados a entidades externas (não pertencentes ao município de Santarém) que pedem/aprovam orçamento elaborado pela Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém serão pagos aos bombeiros como gratificados nos termos do entendimento sancionado pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no Despacho n.º 102/2016 -XXI, que também fixa os termos da respetiva tributação em sede de IRS.
- 2- O valor hora dos gratificados é o que consta na Tabela de Preços do Município de Santarém sendo prestadas/orçamentadas em unidade hora, não fracionável, mínimo de 4 horas, com arredondamento para a unidade seguinte a partir das 4 horas.
- 3- A regulamentar no acordo coletivo de trabalho.

SECÇÃO III

Férias, Faltas, Licenças e Dispensas

Artigo 72.º

Férias, Faltas e Licenças

- 1- Os bombeiros sapadores estão sujeitos ao regime de férias, faltas e licenças previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2- As licenças dos bombeiros sapadores são concedidas nos termos da legislação respetiva, devendo as férias, faltas e licenças dos comandantes ser comunicadas à ANEPC.
- 3- As férias serão gozadas por no máximo de dois elementos por turno em simultâneo. No período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, o período máximo de férias de cada Bombeiro é de 10 turnos consecutivos, ou seja, na marcação das férias devem excluir-se todos os dias de folga previstos para o período pretendido, na medida em que constituam parte integrante do horário de trabalho.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 4- Ao marcar as férias, o bombeiro deve excluir as folgas, contando-as como dias de descanso, e inclui os sábados e domingos que não sejam feriados nos dias de férias.
- 5- Os dias de folga passam a ser considerados fins de semana e feriados, os sábados e domingos [que não sejam feriado] passam a contar como dias de férias.

Artigo 73.º

Apresentações

- 1- Nenhum bombeiro inicia funções antes de se inserir na cadeia de comando, o que faz mediante apresentação aos superiores.
- 2- É dever de todo o bombeiro apresentar-se após o cumprimento das missões em que participou, assim como nas seguintes situações:
- a) Regresso à Companhia de Sapadores Bombeiros depois do cumprimento da missão em que participou;
 - b) Curso de promoção;
 - c) Licença de férias;
 - d) Faltas;
 - e) Outras licenças;
 - f) Cursos de formação;
 - g) Cumprimento de pena disciplinar.
- 3- Devem apresentar -se:
- a) O Comandante - ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com o Pelouro da Proteção Civil;
 - b) O 2.º Comandante, Adjuntos Técnicos e Chefes - ao Comandante;
 - c) Restante Pessoal - ao superior hierárquico presente.
- 4- A apresentação deve efetuar-se logo que se dê a causa que a motiva.
- 5- O disposto neste artigo não prejudica outras apresentações previstas na lei ou no presente Regulamento.

Artigo 74.º

Acumulação de Funções

- 1- A acumulação de funções depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 2- A autorização referida no número anterior só pode ser concedida, sem prejuízo do disposto na Secção II, do Capítulo I, do Título I, da Parte II da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desde que seja assegurada a disponibilidade permanente, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril na sua atual redação.

Artigo 75.º

Mobilidade Interna a Órgãos ou Serviços

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os bombeiros podem ser sujeitos a mobilidade interna.

SECÇÃO IV

Estatuto Disciplinar e Avaliação

Artigo 76.º

Estatuto Disciplinar

- 1- Aos elementos do quadro de comando e aos bombeiros do quadro ativo aplica-se o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e demais legislação aplicável.
- 2- Além do definido no estatuto, a pena de suspensão determina enquanto durar a suspensão:
- a) O não exercício do cargo ou função;
 - b) A proibição do uso de uniforme e de entrada na área operacional do quartel, salvo convocação do comandante;
 - c) A perda da contagem do tempo de serviço durante o cumprimento da pena.

Artigo 77.º

Avaliação

- 1- Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo são sujeitos a avaliação periódica do seu desempenho, com relevo para a progressão na carreira.
- 2- A avaliação deve privilegiar o mérito e o cumprimento dos objetivos previamente fixados, distinguindo os elementos mais competentes.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 3- À Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém aplica-se o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

CAPÍTULO V

Funcionamento Interno

SECÇÃO I

Horário

Artigo 78.º

Período de Funcionamento

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém funciona de modo permanente e total durante 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- 2- OS operacionais da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém prestam serviço de carácter permanente e obrigatório.
- 3- OS operacionais da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém asseguram, obrigatoriamente, em qualquer caso, os serviços mínimos indispensáveis para satisfazer as necessidades essenciais e impreteríveis no âmbito das suas missões.

Artigo 79.º

Duração e Horário de Trabalho

- 1- A duração semanal de trabalho bombeiros da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém está sujeito ao regime de duração trinta e cinco horas de trabalho semanal, horário de trabalho previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a possibilidade de se efetuarem doze horas de trabalho contínuas nos termos do artigo 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril na sua atual redação.
- 2- Os períodos de funcionamento dos horários de trabalho que os bombeiros sapadores do Município praticam, são de quatro turnos rotativos de doze horas (doze horas de trabalho diurno, vinte quatro horas de descanso, doze horas de trabalho noturno, quarenta e oito horas de descanso) das sete horas às dezanove e das dezanove às sete horas do dia seguinte, regulamentados e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei,



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 3- A implementação de outro número de turnos depende de prévia negociação das partes.
- 4- O horário com as escalas de serviço mensais deve ser elaborado pelo Comandante e enviado à Divisão de Administração e Recursos Humanos até ao dia 10 do mês anterior a que respeita para verificação e envio para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
- 5- As escalas aprovadas devem ser devolvidas até ao dia 20 do mês anterior a que respeitam.
- 6- A organização dos turnos será estabelecida mensalmente pelo Serviço de Pessoal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir os dias de descanso com o das sete horas de sábado às sete horas da segunda-feira seguinte.

Artigo 80.º

Trocas de Serviço

- 1- São permitidas mensalmente até quatro trocas de serviço entre bombeiros que assumam a função para a qual o requerente da troca estava escalado, quando não importem prejuízo para o serviço ou para terceiros.
- 2- Os pedidos de troca de serviço devem ser feitos, no mínimo, com 48 horas de antecedência, através de impresso próprio, assinado por ambos os intervenientes.
- 3- A coordenação e verificação do prejuízo ou não da troca é da competência do Comando.
- 4- A troca de serviço será obrigatoriamente inscrita na ordem de serviço.
- 5- O bombeiro que trocar um serviço fica obrigado a regularizar a troca num prazo máximo de 10 dias.
- 6- A responsabilidade da execução do serviço é do bombeiro nomeado por ordem de serviço.

Artigo 81.º

Horário das Atividades

O horário das atividades é objeto de NEP e dele constam, designadamente os respeitantes a:

- a) Alvorada;
- b) Rendição do serviço;
- c) Período de verificação e revista ao material/equipamento;
- d) Período de instrução;
- e) Refeições;
- f) Serviços administrativos;
- g) Hastear e arrear das bandeiras;



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



h) Silêncio.

Artigo 82.º

Alvorada

- 1- A alvorada é o momento a partir do qual se reinicia a atividade normal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 2- À hora da alvorada todo o pessoal que pernoite no quartel levanta-se, dando início ao arejamento e arrumo das camaratas e aos cuidados de higiene pessoal.
- 3- Caso o chefe de serviço, tenha informações a transmitir, deve fazer-se uma formatura em 15 minutos após a alvorada.
- 4- A hora da alvorada constará do horário dos serviços a determinar pelo comando.

Artigo 83.º

Recolher

- 1- À hora determinada para o recolher, observar-se-ão os seguintes procedimentos:
 - a) São fechados os portões;
 - b) Deve fazer-se uma formatura caso o chefe de serviço tenha instruções a transmitir.
- 2- A hora do recolher constará do horário dos serviços a determinar pelo comando.

Artigo 84.º

Silêncio

- 1- Meia hora após o recolher, deve assinalar-se o início do período de silêncio sendo proibida a produção de qualquer barulho, conversa ou atividade que possa alterar o sossego do quartel.
- 2- Durante o período de silêncio é reduzida a iluminação do quartel e apenas funciona a Central Municipal de Operações de Socorro.
- 3- Em condições excecionais e por autorização expressa do chefe de serviço, pode ser prolongada a hora do recolher, devendo tal autorização e motivos constar do relatório de serviço.
- 4- O silêncio é interrompido em caso de sinistro que implique a saída de pessoal e material.
- 5- No caso da ocorrência prevista no número anterior, o silêncio voltará a ser observado apenas após o regresso dos veículos, reposição de cargas, abastecimento de tanques e limpeza de material.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



6- Não é permitida a permanência de bombeiros que não se encontrem de serviço, nem visitas no quartel durante o período de silêncio.

Artigo 85.º

Continuidade de Serviço

- 1- O serviço no quartel da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é contínuo e acionado por duas cadeias de responsabilidade distintas:
 - a) A cadeia normal de comando;
 - b) A substituta e delegada da cadeia normal de comando, constituída pelo pessoal nomeado para o turno de serviço.
- 2- A continuidade do serviço é garantida pela apresentação dos graduados substitutos àqueles que são substituídos.
- 3- Nenhum bombeiro pode abandonar o serviço sem fazer a entrega do mesmo ao seu sucessor.

Artigo 86.º

Substituições

As substituições na cadeia de comando são sempre asseguradas, automaticamente, pelo titular da graduação imediatamente inferior.

Artigo 87.º

Disponibilidade Permanente

- 1- O serviço do pessoal dos corpos de bombeiros profissionais é de caráter permanente e obrigatório, devendo os funcionários assegurar o serviço quando convocados pelas entidades competentes.
- 2- Para efeitos no número anterior, a disponibilidade permanente reporta-se às funções decorrentes do exercício da missão dos corpos de bombeiros, enunciadas nas alíneas a) a d) do artigo 3º do Decreto-Lei 248/2012 de 21 de novembro.
- 3- Em caso algum, pode o recurso à disponibilidade permanente para o exercício de funções, ser utilizado para colmatar a falta de efetivos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, decorrente do não cumprimento das dotações mínimas dos quadros de pessoal.
- 4- O bombeiro que, nos casos e nos termos fixados por lei, seja convocado, pela entidade competente, para assegurar a prestação de serviço é considerado, para todos os efeitos legais,



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



em prestação de trabalho suplementar, sendo-lhe também pago todo o acréscimo dos custos de transporte e alimentação relativamente aos custos de prestação em período normal de trabalho.

SECÇÃO II

Formatura e Revistas

Artigo 88.º

Formaturas

- 1- As formaturas fazem-se para controlo do pessoal e equipamento, transmitir missões e ordens, iniciar atividades ou comemorar tradições.
- 2- São formaturas normais:
 - a) A formatura de início de serviço;
 - b) A formatura de revista semanal.
- 3- São formaturas eventuais:
 - a) Formatura para Guardas de Honra;
 - b) Formatura para serviço exterior;
 - c) Outras, quando determinadas.
- 4- O enquadramento das formaturas será sempre claramente definido e a sua duração o mais curta possível, de forma a favorecer a necessária compostura.
- 5- O pessoal em formatura deve manter uma atitude firme e correta.
- 6- A deslocação de um grupo a pé para qualquer serviço exterior deve fazer-se sob formatura, desde que o efetivo seja igual ou superior a uma secção.
- 7- Para que o Comandante possa inteirar-se do equipamento e outro material, atavio do pessoal e estado do quartel, deve passar as revistas que julgue necessárias e pode ordenar as formaturas necessárias e convenientes.
- 8- O local da realização das diversas formaturas, bem como o uniforme a envergar, será determinado em NEP.

Artigo 89.º

Formatura de Início de Serviço



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 1- A formatura de início de serviço é realizada pelo chefe de serviço e tem como objetivo sensibilizar o pessoal que nela toma parte para a responsabilidade do serviço que vai desempenhar, distribuir tarefas, fazer substituições e, de uma maneira geral, dar as primeiras missões relativas ao turno, que têm por base as informações recebidas pelo chefe de serviço que foi rendido.
- 2- A formatura de início de serviço é anunciada por sinal sonoro de clarim e realiza-se à hora determinada no horário.
- 3- Comparece à formatura todo o pessoal que integra o turno de serviço que vai entrar ao serviço.
- 4- Todo o pessoal formará em uniforme de trabalho e deve apresentar-se de forma digna, designadamente:
 - a) Farda e restante material irrepreensivelmente limpos;
 - b) Botas bem engraxadas;
 - c) Rosto bem barbeado;
 - d) Cabelo com corte apropriado e penteado.

Artigo 90.º

Revistas

- 1- Sempre que for feita uma formatura ser-lhe-á passada revista pelo graduado que fez a chamada e depois pelo que assume o comando.
- 2- Nas revistas gerais serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) Todas as dependências deverão estar, à hora determinada, abertas e em perfeito estado de arrumação e limpeza;
 - b) Os veículos, em perfeito estado de limpeza, estando o motorista presente;
 - c) O dia e hora da revista geral serão objeto de publicação em Ordem de Serviço;
 - d) O Comandante é acompanhado, na revista, pelo restante comando.
- 3- A revista a uma formatura tem por objetivo verificar:
 - a) A correção do uso do uniforme;
 - b) O estado de higiene e atavio do pessoal.

SECÇÃO III

Atavio e Apresentação

Artigo 91.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Fardamentos

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém dispõe de fardamento próprio.
- 2- Os elementos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém prestam os seus serviços fardados.
- 3- O uniforme a ser usado nas diversas situações de serviço é determinado em Ordem de Serviço.
- 4- Os uniformes e as peças que o constituem têm um período de duração e distribuição determinado no regulamento de uniformes.
- 5- Não é permitido o uso de qualquer peça do fardamento fora do horário de serviço.

Artigo 92.º

Limpeza e engomadoria do fardamento

A limpeza e da conservação e engomadoria do fardamento individual é da responsabilidade de cada bombeiro em obediência às regras da sua confeção, não podendo para o efeito ser utilizados os recursos materiais nem humanos do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, à exceção da limpeza dos fatos de proteção individual que são lavados nas instalações da Companhia de Sapadores Bombeiros.

Artigo 93.º

Cabelo, Barba e Adornos

- 1- O corte de cabelo, o talhe de barba e adornos são conforme o disposto nos números seguintes, de modo a favorecer a apresentação pessoal e o atavio, contribuindo para a boa apresentação individual e fortalecimento da imagem da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, só podendo ser alterados com autorização do Comandante, excecionalmente e mediante a devida justificação.
- 2- O cabelo dos bombeiros masculinos deve:
 - a) Apresentar-se limpo e cuidado;
 - b) Penteado de forma simples e discreta;
 - c) Ser usado pouco volumoso;
 - d) Cortado acima do colarinho da camisa, não podendo tapar qualquer parte da orelha;
 - e) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta.
- 3- Não é permitido o uso de madeixas e as patilhas não devem passar abaixo do bordo inferior da cavidade auricular.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 4- O cabelo dos bombeiros femininos deve:
- a) Apresentar-se limpo e cuidado;
 - b) Penteado de forma simples e discreta;
 - c) Quando solto, não deve ultrapassar a base do colarinho da camisa;
 - d) Caso o exceda, deve ser apanhado na nuca, para que não ultrapasse a linha dos ombros, com um gancho, travessa ou elástico, fita ou rede discretos, do tom do cabelo ou de cor escura ou preta.
 - e) Quando pintado, deve apresentar uma cor natural e discreta, bem como as madeixas.
- 5- Não são permitidos outros adornos de cabelo além dos referidos no número anterior e o comprimento da franja, quando solta, não deve exceder a linha das sobrancelhas.
- 6- Pode ser autorizado o uso de bigode, desde que seja devidamente aparado e não ultrapasse a linha da comissura dos lábios.
- 7- O uso de outros tipos de talhe de barba apenas é autorizado desde que, contribuindo para uma melhor apresentação pessoal, especialmente para encobrir sinais provenientes de qualquer tipo de lesão, se apresentem limpos e bem cuidados e não prejudiquem a utilização de artigos de equipamento.
- 8- Aos bombeiros na frequência de cursos de formação para ingresso apenas pode ser autorizado o uso de bigode, nos termos do disposto no n.º 6, desde que este conste no respetivo cartão de cidadão à data do seu concurso.
- 9- Em caso de alteração autorizada devem ser tomadas providências para a substituição da fotografia do bombeiro nos seus documentos, dentro do mais curto prazo possível e nas condições a fixar pelo Comandante.
- 10- Quando a alteração do talhe de barba necessitar de um período de transição, esta deve coincidir com a situação de licença de férias do bombeiro.
- 11- O uso de adornos não deve por em risco o serviço e a segurança nem conter símbolos de qualquer natureza ofensiva ou que ponham em causa a ordem, a disciplina, a moral, a coesão, o prestígio e a imagem da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 12- Os óculos utilizados pelos bombeiros devem ter a armação com dimensões e cores discretas.
- 13- Não é permitida a utilização de óculos de sol em formatura, exceto se para tal existir prescrição médica.
- 14- Aos bombeiros masculinos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- discrção própria do atavio, nem o uso de brincos, piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis.
- 15- As unhas dos bombeiros masculinos, quando uniformizados, devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas.
 - 16- Aos bombeiros femininos, quando uniformizados, não é permitido o uso de fios que sejam visíveis, de pulseiras e de anéis que, pela sua quantidade ou dimensão, ponham em causa a discrção própria do atavio, nem o uso visível de piercings, tatuagens ou outras formas de arte corporal.
 - 17- Aos bombeiros femininos, quando uniformizados, é permitido o uso de brincos, de configuração discreta, no lóbulo inferior de cada orelha e o uso de maquilhagem discreta.
 - 18- As unhas dos bombeiros femininos, quando uniformizados, devem apresentar-se cortadas, limpas e cuidadas, podendo ser pintadas em tom discreto.
 - 19- O Comando poderá autorizar o uso de emblemas, em casos especiais, se existir relação direta ou indireta entre o emblema, a farda ou o serviço.

Artigo 94.º

Artigos de Higiene Pessoal

- 1- Todo o Bombeiro tem a seu cargo a aquisição, limpeza e conservação dos seus artigos de higiene pessoal.
- 2- São considerados artigos de higiene pessoal escovas de dentes, pentes, pastas dentífricas, cremes, champô, gel de banho, sabonetes, toalhas, lençóis, almofadas, fronhas, sacos-cama e afins.

SECÇÃO IV

Infraestruturas e Equipamentos

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 95.º

Espaços Públicos Contíguos ao Quartel



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Não é permitida a permanência dos bombeiros em serviço no espaço público exterior ao quartel, nomeadamente em frente às portas e portões de acesso ao mesmo.

Artigo 96.º

Permanência no Quartel Fora da Hora de Serviço e Visitas

- 1- Fora do período de silêncio é permitido aos bombeiros profissionais, que não se encontram de serviço, permanecer no quartel, desde que não prejudiquem o normal funcionamento do mesmo e com conhecimento do chefe de serviço.
- 2- Se houver necessidade de um bombeiro receber uma pessoa a título particular, deverá fazê-lo na sala do Bombeiro, de forma célere e sem comprometer o serviço, informando o chefe de serviço.
- 3- A entrada e permanência de qualquer pessoa estranha ao serviço tem obrigatoriamente de ser autorizada pelo chefe de serviço.

Artigo 97.º

Veículos e Equipamentos

Os tipos, características, classificações, normalização técnica e dotações mínimas de veículos e demais equipamentos operacionais que podem ser detidos pela Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém estão definidos por regulamento da ANEPC, depois de ouvido o Conselho Nacional de Bombeiros e homologados por despacho do Ministro da Administração Interna.

Artigo 98.º

Respeito Pelos Bens

De modo a que todos os bombeiros ganhem hábitos de respeito pelo esforço que o Estado faz para custear as forças de proteção e socorro, é recomendável que, sempre que possível, seja dado a conhecer, de forma prática, o preço dos materiais que se utilizam e consomem, bem como as medidas de economia preconizadas.

SUBSECÇÃO II

Disposições Específicas

Artigo 99.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Áreas Reservadas

- 1- São consideradas áreas reservadas no quartel da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém aquelas a que, pelas suas características, apenas pode ter acesso o pessoal que ali presta serviço, designadamente os espaços no qual se localizam:
 - a) Os gabinetes de comando;
 - b) A Central Municipal de Operações de Socorro;
 - c) O Gabinete do Chefe de serviço;
 - d) O Gabinete do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - e) O Gabinete Técnico Florestal;
 - f) O Arquivo.
- 2- As áreas reservadas são identificadas com um dístico adequado, facilmente compreensível, a fim de evitar o acesso a pessoas não autorizadas.
- 3- O comando pode definir novas áreas reservadas através de NEP.

SECÇÃO V

Ordem de Serviço e NEP

Artigo 100.º

Ordem de Serviço

- 1- A Ordem de Serviço é um documento que tem por objetivo a transmissão de ordens e diretivas de aplicação a todo o pessoal, assim como nomeações e a divulgação de factos e ocorrências com interesse geral.
- 2- A periodicidade de publicação das Ordens de Serviço é diária.
- 3- A Ordem de Serviço é elaborada na Secretaria sob a direção do Comandante, ou de quem o substitui, e dela far-se-ão as cópias necessárias à sua adequada divulgação.
- 4- A Ordem de Serviço é assinada pelo Comandante, ou de quem o substitui.
- 5- A cópia da Ordem de Serviço será de imediato afixada em local próprio e de fácil acesso a todos os bombeiros, enquanto o original ficará arquivado na secretaria.
- 6- Nenhuma falta é desculpável com o pretexto de não se ter conhecimento do disposto na Ordem de Serviço, se cometida mais de 12 horas depois da sua publicação.

Artigo 101.º



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Normas de Execução Permanente

- 1- As NEP são documentos de tipo regulamentar que têm por finalidade a divulgação de diretivas de aplicação restrita e concreta, de caráter duradouro, consequência e necessidade da prática da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e da aplicação da lei e do presente Regulamento.
- 2- As NEP são documentos autónomos e não necessitam de publicação em Ordem de Serviço, embora nela possam ser referenciadas.
- 3- As NEP são escrituradas em impresso especialmente concebido para esse fim e delas far-se-ão as cópias necessárias à sua adequada divulgação.
- 4- As NEP são divulgadas principalmente através da sua afixação no quartel, em lugar próprio e de fácil acesso a todos os bombeiros, durante um período de tempo não inferior a duas semanas, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser adotadas.
- 5- As NEP não têm periodicidade estabelecida podendo ser publicadas sempre que o comando entenda necessário.
- 6- As NEP são obrigatoriamente numeradas, datadas e assinadas pelo Comandante.
- 7- Na Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém existirá uma pasta com cópias da totalidade das NEP em vigor, que se destina a consulta pelos interessados.
- 8- Nenhuma falta é desculpável com o pretexto de não se ter conhecimento do disposto numa NEP, se cometida mais de 24 horas depois da data da sua publicação.
- 9- Serão regulados através de NEP todas as disposições referentes a matérias que digam respeito à administração de recursos humanos e materiais que não se encontrem definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Registo e Recenseamento

Artigo 102.º

Processos Individuais

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém dispõe de um processo individual de cada bombeiro, do qual consta os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado, incluindo o seu registo disciplinar.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



2- O modelo de processo individual obedece ao disposto no Despacho n.º 22549/2008, de 2 de setembro.

Artigo 103.º

Recenseamento Nacional

- 1- Compete à ANEPC criar e manter o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.
- 2- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém deve manter permanentemente atualizada, por via informática, a informação sobre o seu quadro ativo no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

CAPÍTULO VII

Tradições e Cerimónias

Artigo 104.º

Tradições

- 1- A Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém tem a sua identidade histórica e as suas tradições.
- 2- O dia 31 de julho de 1830 é a data de criação do Corpo de Bombeiros Municipais de Santarém, atualmente designado Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

Artigo 105.º

História da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém

- 1- O culto das tradições não pode ser limitado à admissão e ao conhecimento dos factos passados, devendo ser ativo e procurar contribuir para a história futura, pelo que será feito um registo das ocorrências importantes.
- 2- Anualmente será feito um extrato desse registo, que servirá de base à elaboração do anuário da Companhia de Sapadores Bombeiros.
- 3- Para esta tarefa serão nomeados pelo Comandante elementos da Companhia de Sapadores Bombeiros.

Artigo 106.º

Sala de Honra



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 1- Os símbolos, troféus, menções honrosas, documentos históricos, fotografias e outros que se relacionem ou tenham interesse para a história ou tradições da Companhia de Sapadores Bombeiros são devidamente arrolados, guardados e expostos na Sala de Honra.
- 2- Os troféus respeitantes a atividades desportivas não têm lugar na Sala de Honra.

Artigo 107.º

Símbolos

- 1- São símbolos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém:
 - a) O Estandarte, que é o símbolo representativo da Câmara Municipal e, simultaneamente, da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém que dela faz parte integrante;
 - b) O Guião, que é o símbolo de identificação da Companhia de Sapadores Bombeiros, podendo usar-se em todas solenidades que compareça a Companhia de Sapadores Bombeiros;
 - c) O Emblema, que é o símbolo que personaliza individualmente a Companhia de Sapadores Bombeiros e é utilizado no uniforme de bombeiro sapador assim como nos veículos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.

Artigo 108.º

Hastear e Arriar das Bandeiras no Quartel

- 1- Em ocasiões solenes e sempre que o efetivo presente o permita, a cerimónia para o hastear e arriar da Bandeira Nacional é regulada pelo Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências.
- 2- O hastear e arriar das bandeiras é realizado por dois bombeiros sapadores devidamente fardados.

Artigo 109.º

Continências

- 1- A continência é a saudação tradicional prestada pelo pessoal da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 2- A continência simboliza entendimento, respeito mútuo e disciplina.
- 3- O direito à continência consta do Regulamento de Honras e Continências da ANEPC.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 4- A entrada no quartel do Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, deve ser anunciada através do sistema de som e com apresentação de formatura pelo Chefe de Serviço.

Artigo 110.º

Dia da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém

- 1- O Dia da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém é festejado a 31 de julho.
- 2- Nas cerimónias do Dia da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém será observado, no mínimo, o seguinte programa:
- a) Hastear da Bandeira à hora estabelecida;
 - b) Formatura geral com estandarte ou guião;
 - c) Imposição de condecorações;
 - d) Exposição do quartel e do material;
 - e) Arriar da Bandeira à hora estabelecida;
 - f) Nas cerimónias do Dia da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém poderá ser desenvolvida uma atividade demonstrativa da capacidade operacional da Companhia de Sapadores Bombeiros.

Artigo 111.º

Guarda de Honra

- 1- Os serviços de Guarda de Honra são determinados pela Câmara Municipal, através de ofício ou comunicação interna, com uma antecedência mínima de cinco dias.
- 2- As Guardas de Honra poderão, ainda, ser determinadas excecionalmente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 112.º

Compromisso de Honra

- 1- O compromisso de Honra é um ato público através do qual os novos bombeiros sapadores se inserem de forma solene na vida, tradições e espírito de corpo da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém.
- 2- O compromisso de Honra é feito em formatura, perante o estandarte da Câmara Municipal e tem a seguinte forma:



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



«Juro! Como bombeiro sapador, cumprir com lealdade e dedicação, as missões que me forem confiadas. Juro! Como bombeiro sapador estar sempre pronto a servir e socorrer o meu semelhante, sem quaisquer distinções, mesmo com o sacrifício da própria vida»

Artigo 113.º

Ordem Unida, Honra e Continências

A matéria respeitante à ordem unida, honra e continências consta de Regulamento.

Artigo 114.º

Protocolo

Por forma a garantir a indispensável solenidade e distinção dos atos solenes da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém aplicam-se as disposições constantes no Regulamento de Ordem Unida, Honras e Continências para os Corpos de Bombeiros, bem como no Guia de Protocolo em Cerimónias de Bombeiros, elaborado conjuntamente pela Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil e Liga dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 115.º

Apoio Social Especial

- 1- Em caso de falecimento de Bombeiro da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém será imediatamente nomeado pelo Comando um graduado ao qual incumbe:
 - a) Prestar apoio à família do falecido na organização do funeral;
 - b) Apoiar a família na resolução de todos os assuntos relativos ao falecido;
 - c) Poderá ainda ser constituído um grupo de apoio ao graduado nomeado.
- 2- Em caso de acidente que incapacite o Bombeiro de exercer os seus direitos deverá ser seguida a metodologia das alíneas, b) e c), do ponto anterior.

CAPÍTULO VIII

Atividades Culturais e Recreativas

Artigo 116.º

Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



- 1- O comando promoverá e apoiará o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, com vista à valorização do pessoal.
- 2- As atividades serão desenvolvidas de modo a que:
 - a) Aproveitem as aptidões do pessoal;
 - b) Contribuam para o desenvolvimento físico, com interesse para o serviço;
 - c) Elevem a cultura geral, sobretudo o conhecimento de valores históricos e sociais da região;
 - d) Promovam a ocupação de tempos livres;
 - e) Estreitem os laços de camaradagem.
- 3- O pessoal desempenhará as atividades em acumulação e sem prejuízo para o serviço.
- 4- As atividades desportivas são, para efeitos do cumprimento, consideradas atividades de serviço e poderão ser programadas de acordo com a instrução.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 117.º

Cartão de Identificação

Os cartões de identificação dos bombeiros da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém são emitidos pela Câmara Municipal.

Artigo 118.º

Constituição de Grupos de Trabalhos

Sempre que seja nomeado um grupo de trabalho para análise de qualquer assunto de interesse geral da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém, o mesmo deverá ter pelo menos um representante de cada classe profissional.

Artigo 119.º

Normas de Execução Permanente

As NEP previstas no presente regulamento e outras relativas a matérias que se entendam como necessárias ao bom desempenho do serviço, serão elaboradas de acordo com a legislação em vigor e aprovadas pelo Comando.



REGULAMENTO DA COMPANHIA DE SAPADORES BOMBEIROS DE SANTARÉM



Artigo 120.º

Legislação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento, o Decreto -Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, o Decreto -Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de julho e a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 121.º

Casos Omissos

- 1- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em conformidade com a legislação em vigor e as boas práticas.
- 2- Da solução adotada será dado conhecimento, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 122.º

Norma Revogatória

São revogados todos e quaisquer regulamentos da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém aprovadas em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 123.º

Aprovação

- 1- O Regulamento Interno é uma publicação não classificada.
- 2- É permitido copiar ou fazer extratos desta publicação, desde que seja reconhecido o interesse do utente.
- 3- O Regulamento Interno entra em vigor, 30 dias após a sua aprovação.
- 4- Aprovado em minuta em reunião de 06/04/2020, da Câmara Municipal de Santarém.